



LEI N.º 4.708, DE 21/05/2024.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS PROMOÇÕES DE PRODUTOS PERECÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA COM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A UM MÊS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam produtos perecíveis de qualquer natureza no Município de Aracruz, quando divulgarem promoções, deverão obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se a produtos perecíveis de qualquer natureza comercializados, no atacado ou no varejo, em minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias ou qualquer estabelecimento, com ou sem fim lucrativo, subordinado a cooperativas, associações e órgãos de classe.

Art. 3º A publicidade de produtos perecíveis de qualquer natureza com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias, mediante promoções, liquidações, queima de estoque ou descontos atrativos, deverá informar o respectivo prazo de validade em destaque.

Art. 4º Todas as peças publicitárias que divulgarem os produtos nas formas e condições a que se refere esta lei deverão informar o prazo de validade de forma precisa, em tamanho que possibilite sua nítida visualização pelo consumidor, acrescentando, ainda, a seguinte expressão na propaganda:

“AVISO IMPORTANTE: PRODUTO COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA DO VENCIMENTO”.

Art. 5º Os estabelecimentos infratores da presente Lei ficarão sujeitos às sanções e multas previstas nos arts. 56 e 57 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400380039003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

